

PROCESSO N° 823/18

PROTOCOLO N° 14.982.082-5

DATA: 19/12/2017

PARECER CEE/BICAMERAL N° 166/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 11 DE ABRIL – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade, aos espaços adequados para o laboratório de Química, Física e Biologia e para a biblioteca, à atualização do acervo bibliográfico e ao docente sem habitação específica para a disciplina de Matemática-EF.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1272/18 Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual 11 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Tapejara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 823/18

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 485, município de Tapejara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3853/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/18 a 19/07/23. (fl. 200)

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização para o funcionamento: nº 2387/10, de 26/05/10;
b) reconhecimento: nº 5801/12, de 25/09/12;
c) renovação do reconhecimento: nº 1321/15, de 01/06/15,
com base no Parecer CEE/CEMEP nº 45/15, de 13/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 2387/10, de 26/05/10;
b) reconhecimento: nº 5801/12, de 25/09/12;
c) renovação do reconhecimento: nº 1451/15, de 09/06/15,
com base no Parecer CEE/CEMEP nº 155/15, de 21/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 45/18, de 06/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 169 e 186)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 271/18, de 03/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 190)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2718/18, de 16/08/18, e nº 2207/19, de 22/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 194)

Cabe observar que não houve paginação na folha de despacho da CEF/Seed, no Parecer nº 2207/19 – CEF/SEED e no Ofício nº 236/19 – DPGE/Seed, porém não prejudicou a análise do processo.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 10/07/19, e retornou a este Conselho em 25/07/19.

PROCESSO N° 823/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia da instituição de ensino está instalado em uma sala de aula adaptada, com todos os equipamentos e materiais disponibilizados em mesas, armários e estantes, possibilitando a realização de experiências. Embora seja uma sala adaptada, os recursos e materiais disponíveis são diversificados e possibilitam a realização de experimentos que contribuem para a assimilação de conteúdos por parte dos estudantes da EJA.

A biblioteca/acervo

A biblioteca da instituição de ensino é utilizada para leitura e para pesquisa e o acervo bibliográfico está parcialmente atualizado (...). O acervo está organizado em estantes e o espaço para leitura e pesquisa é restrito, pois, apesar de haver cinco mesas retangulares e nove bancos, o ambiente é pequeno, não permitindo a permanência de muitos estudantes no espaço.

Corpo de Bombeiros: apresentou Certificado de Conformidade nº 1486, do Programa Brigadas, emitido em 10 de outubro de 2017, com vencimento em 10/10/2018.

Licença Sanitária: apresentou Licença Sanitária nº 173/18 emitida em 18/04/2018, pela Prefeitura Municipal de Tapejara, com vencimento em 18/04/2019.

A **avaliação interna**, fl. 184, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

PROCESSO Nº 823/18

Ensino Fundamental:

0203-02-02EM	Disciplinas	AN
	Língua Portuguesa	6
	Matemática	6
	LEM - Inglês	3
	História	6
	Geografia	4
	Arte	3
	Ciências	3
	Educação Física	3
	TOTAL	27

Ensino Médio:

0-0M3 02-02EM	Disciplinas	AN
	Língua Portuguesa	6
	LEM - Inglês	3
	Arte	3
	Filosofia	3
	Sociologia	3
	Educação Física	3
	Matemática	3
	Química	3
	Física	3
	Biologia	3
	História	3
	Geografia	3
TOTAL	39	

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 187)

PROCESSO N° 823/18

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 10/07/19, para que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento apensasse ao processo o seu Parecer em relação à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, bem como o ofício de encaminhamento a este Conselho com referência aos dois cursos, tendo em vista que o pedido de renovação do Ensino Fundamental-Fase II estava apensado ao Ensino Médio/EJA, o processo retornou a este Conselho em 25/07/19, com atendimento ao solicitado.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 167 e 168, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga estabelecida no artigo 8º da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Quanto ao corpo docente, fls. 178 e 179, o docente que ministra a disciplina de Matemática, no Ensino Fundamental, possui habilitação em Ciências, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/10/18, e a Licença Sanitária venceu em 18/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude do laboratório de Biologia, Química e Física funcionar em espaço adaptado e das condições da biblioteca e do acervo bibliográfico, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 11 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 anos, de 01/01/19 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 11 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 anos, de 01/01/19 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 823/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e aos espaços adequados para o laboratório de Química, Física e Biologia e para a biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) prover a atualização do acervo bibliográfico;
- c) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Matemática, no Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 823/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR